



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº29 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

QUE CRIA O AUXÍLIO-FUNERAL E PENSÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º-Fica instituído o Auxílio-Funeral e a pensão aos dependentes de vereadores, suplente de vereadores do Município de Banabuiú, falecido em efetivo exercício do cargo.

§.1º-Considera-se em efetivo exercício do cargo para os efeitos decorrentes desta lei, vereadores após a diplomação, que esteja ou não afastado do cargo, salvo os casos de perda do mandato na forma da lei.

§.2º-O segurado licenciado por motivo de saúde também será considerado em efetivo exercício do cargo

ART.2º-A pensão de que trata a presente lei, corresponderá à remuneração fixa a que estiver fazendo jus o segurado na data de sua morte e o auxílio-Funeral à mesma remuneração independente do total das despesas com o funeral.

§.1º-A pensão será reajustada sempre que houver reajustada as remunerações dos cargos do Poder Legislativo.

§.2º-O auxílio-Funeral é devido ao executor do funeral do segurado e consiste na indenização das despesas feitas para esse fim.

ART.3º-Serão considerados dependentes:

I-A esposa, o marido inválido, a companheira mantida a mais de cinco anos, os filhos menores de 18 anos ou inválidos, as filhas solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

II-O pai inválido e a mãe.

III-Os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs menores de 21 anos ou inválidas.

PARÁGRAFO-ÚNICO-Equipara-se os filhos, nas condições do Item I e menores de 18 anos se do sexo masculino, 21 anos se do sexo feminino, que, por decisão judicial, for classificada como dependente.

Continua: